

Informação - riscos decorrentes da inexistência, indisponibilidade ou lentos e sistemas informatizados que prejudiquem ou impossibilitem o funcionamento normal das atividades da instituição. Representado, também nos sistemas informatizados ao registrar, monitorar e contabilizar os dados em suas respectivas posições;

Recursos humanos - riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade das equipes de recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos

Elementos estruturantes da Gestão de Riscos da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO são: a Política de Gestão de Riscos, o Comitê de Gestão de Riscos, o Processo de Controle.

RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Os proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, são responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desestruturantes, táticas ou operacionais da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO

Os proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e aos processos de gestão, devem decidir sobre:

1. Os processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com base em uma técnica, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;

2. Os processos de trabalho que sejam aceitáveis, considerando o Plano de Gestão de Risco previsto no art.

3. Os processos de trabalho que não sejam prioritários para tratamento por meio de ações de caráter preventivo ou de longo prazo ou de aperfeiçoamento contínuo; e 4. Os processos de trabalho que não sejam implementados, assim como o prazo de implementação dos resultados obtidos.

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

O processo de gestão de riscos deve ser realizado de acordo com as referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR 12723, ABNT ISO 19001:2011 agregadas ao COSO 2013 - Controles Integrados, compreendendo pelas seguintes fases:

1. Identificação - processos contínuos e iterativos que uma organização conduz para identificar e obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas com relação a gerenciar riscos;

2. Avaliação - definição dos parâmetros externos e internos a serem considerados ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios a serem utilizados na gestão de riscos;

3. Tratamento - busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a análise de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais; e 4. Monitoramento - compreensão da natureza do risco e a determinação do seu nível de risco, mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos

5. Comunicação - processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios estabelecidos para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou

6. Tratamento - processo para modificar o risco.

7. Monitoramento - verificação, supervisão, observação crítica ou identificação de mudanças de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de risco ou esperado.

8. Controles - identificação dos procedimentos, ações ou documentos necessários para assegurar que os objetivos do processo e diminuam a exposição aos riscos.

9. Políticas - políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos, diminuindo a exposição das atividades aos riscos. Tais atividades devem ser integradas ao processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho e de recursos e segregação de funções.

10. Resolução de conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos e do Comitê de Gestão de Riscos.

11. O Plano de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo Comitê de Gestão de Riscos, deve ser desenvolvido após 90 dias da atuação da CGDF na realização da reunião de Gestão de Riscos - ABR.

12. A gestão de riscos deve ser realizada em ciclos não superiores a 1 (um) ano, considerando os processos de trabalho das áreas de gestão da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO.

13. O ciclo temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada área será decidido pelo respectivo proprietário do risco, levando em consideração o conteúdo estipulado no caput.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os riscos a que se refere o art. 9º desta Portaria deverão implantar o plano de gestão de riscos a partir da data de publicação desta Portaria.

2. A partir da primeira Auditoria Baseada em Riscos - ABR, o Comitê de Gestão de Riscos da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA deverá definir os seus objetivos e metas.

3. Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Comitê de Gestão de Riscos e suas decisões a serem emanadas da Controladoria-Geral do Distrito Federal

esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AVEILINE DA COSTA AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 15/2016-CEDF, de 16 de fevereiro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000014/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar e autorizar para a oferta da educação infantil, em caráter de urgência, para crianças de 4 e 5 anos, de interesse da Secretaria de Educação Infantil, situado na QNJ 1, Lotes 7/12, Taguatinga - Distrito Federal, Anjos da Guarda - Educação Infantil Ltda.- ME. com sede no mesmo

Art. 3º Determinar o encaminhamento do citado parecer, após sua homologação, para o Departamento de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, à Promotoria de Defesa do Consumidor - PROEDUC/MPDFT e à Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 43, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 16/2016-CEDF, de 16 de fevereiro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000209/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 13 de julho de 2013 até 31 de dezembro de 2016, o Clube da Criança, situada à Quadra 31, Lotes 82 e 84, Setor Oeste do Distrito Federal, mantida pelo Instituto Educacional da Criança Ltda.-ME.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Solicitar à instituição educacional providências quanto à averbação de Funcionamento ou a emissão de outro documento, a fim de contemplar a matrícula pré-escola, nos termos expostos no citado parecer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 44, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 17/2016-CEDF, de 16 de fevereiro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000440/2015, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data de homologação do parecer até 31 de dezembro de 2016, o Pró-Vida Centro de Educação Infantil, situado no Núcleo Rural Vargem Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pelo Projeto Integral de Vida - Centro de Educação Infantil.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 45, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 18/2016-CEDF, de 16 de fevereiro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000480/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2016, a Escola Batista Pedras Vivas, mantida pela Escola Batista Pedras Vivas Ltda., situada à Quadra 2, Conjunto B/C, Lote D, Sobradinho - Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 19/2016-CEDF, de 16 de fevereiro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000101/2014, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Gestão de Negócios, na modalidade presencial, no Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Ceilândia, situado na QNN 14, Área Especial 1, Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Gestão de Negócios, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Determinar à instituição educacional o cadastramento do curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 47, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016. Altera o artigo 18 e inclui o artigo 18-A a Portaria 259, de 15 de outubro de 2013, do SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º O art. 18 da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, passa a ter a seguinte redação: "Art. 18. Para fins do disposto no artigo 18 e no artigo 22 da Lei nº 5.105/2013, as atividades pedagógicas, nos termos do art. 2º dessa Lei, aquelas exercidas pelo servidor da carreira Magistério Público na:

I - docência na educação básica ou na formação continuada na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do DF;

II - direção, vice-direção e supervisão nas unidades escolares;

III - orientação e coordenação educacionais;

IV - coordenação de estágio, suporte técnico-pedagógico, e atividades de laboratórios e salas de leitura.

§1º Para fins do disposto no inciso III do artigo 18 e inciso III do art. 5.105/2013, consideram-se unidades centrais e intermediárias:

I - Subsecretaria de Educação Básica;

II - Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação;

III - Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação;

IV - Conselho de Educação;

V - Gabinete das Coordenações Regionais de Ensino;